

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE ESTUDOS GERAIS

REGIMENTO GERAL
DO
CENTRO DE ESTUDOS GERAIS

Aprovado pelo Conselho Departamental
do Centro de Estudos Gerais, em sua
sessão do dia 10 de novembro de 1975.

O Regimento Geral do Centro de Estudos Gerais da UFES foi aprovado pelo Egrégio Conselho Universitário, em sessão do dia 11 de abril de 1978 (Resolução nº 5/78).

REGIMENTO GERAL DO CENTRO DE ESTUDOS GERAIS DA UFES

ÍNDICE

	PÁGINA
TÍTULO I – CAPÍTULO ÚNICO – DO CENTRO E SEUS FINS	01
TÍTULO II – DA ADMINISTRAÇÃO DO CENTRO	01
CAPÍTULO I – DA ESTRUTURA DO CENTRO	01
CAPÍTULO II – DO CONSELHO DEPARTAMENTAL	02
CAPÍTULO III – DA DIRETORIA DO CENTRO	07
CAPÍTULO IV – DOS DEPARTAMENTOS	09
CAPÍTULO V – DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E AUXILIARES.....	16
SEÇÃO I – DA ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E AUXILIARES.....	16
SEÇÃO II – DA SECRETARIA GERAL	16
SEÇÃO III – DAS SEÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR.....	17
SEÇÃO IV – DOS SERVIÇOS AUXILIARES	19
TÍTULO III – DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO	20
SUB-TÍTULO I – DO ENSINO	20
CAPÍTULO I – PARTICIPAÇÃO NOS CURSOS	20
CAPÍTULO II – DA PARTICIPAÇÃO NO PLANEJAMENTO DOS CURSOS	22
CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO	25
CAPÍTULO IV – DO DESEMPENHO ACADÊMICO DOS ALUNOS	28
SEÇÃO I – DA VERIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM	28
SEÇÃO II – DO CONTROLE DO DESEMPENHO ACADÊMICO DOS ALUNOS	30
SEÇÃO III – DA ORIENTAÇÃO DOS ALUNOS DE ESTUDO DOS ALUNOS	32
SUB-TÍTULO II – DA PESQUISA:	34
TÍTULO IV – DO CORPO DOCENTE	35
CAPÍTULO – DA CONSTITUIÇÃO DO CORPO DOCENTE	35
SEÇÃO I – DA ADMISSÃO DE DOCENTES	37
SEÇÃO II – DOS CONCURSOS	40
TÍTULO V – DO CORPO DISCENTE	47
TÍTULO VI – DO CORPO ADMINISTRATIVO	51
TÍTULO VII – DO REGIME DISCIPLINAR	51
CAPÍTULO I – DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE	51
CAPÍTULO II – DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE	53
TÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	55
CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	55
CAPÍTULO II – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	55

TÍTULO I
CAPÍTULO ÚNICO
DO CENTRO E SEUS FINS

Art. 1º - O Centro de Estudos Gerais ministrará as disciplinas que constituem os campos fundamentais dos conhecimentos humanos, estudados em si mesmos ou em razão de suas ulteriores aplicações em uma ou mais áreas técnico-profissionais, e promoverá as atividades de pesquisa e de extensão na forma estabelecida pelo Estatuto da universidade Federal do Espírito Santo.

TÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO DO CENTRO
CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA DO CENTRO

Art. 2º - A administração do Centro será exercida através dos seguintes órgãos:

- I – Conselho Departamental
- II – Diretoria
- III – Departamentos
- IV – Secretaria, com suas seções

CAPÍTULO II

DO CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art. 3º - O Conselho Departamental é o órgão deliberativo e Conclusivo em matéria administrativa, financeira, didática-científica e disciplinar e será composto pelos membros:

- I – O Diretor, como seu Presidente;
- II – O Vice-Diretor;
- III – Os Chefes dos Departamentos;
- IV – Um representante do corpo discente, indicado na forma do art. 132, com mandato de um ano, não podendo ser reduzido;

Art. 4º - O Conselho Departamental reunir-se-á ordinariamente duas vezes por mês e, extraordinariamente, quantas vezes for julgado necessário.

§ 1º - As reuniões ordinárias do Conselho Departamental serão convocadas pelo Diretor e as extraordinárias pelo Diretor ou a requerimento de 2/3 (dois terços) dos membros competentes do Conselho.

§ 2º - Caberá ao Secretário do Centro secretariar as reuniões do Conselho Departamental, devendo das mesmas lavrar atas em que fiquem consignadas todas as ocorrências.

Art. 5º - Compete ao Conselho Departamental:

- I – Elaborar seu próprio Regimento;

- II – Elaborar o Regimento do Centro, submetendo-o aos órgãos competentes;

- III – Aplicar, no seu âmbito, as diretrizes das atividades de ensino, pesquisa e administração, de conformidade com aquelas estabelecidas nas leis, no Estatuto da Universidade, no Regimento Geral da Universidade, neste Regimento e nas emanadas dos órgãos superiores da Administração Universitária;

- IV – Organizar a lista de seis nomes e a ser encaminhada, pelo Reitor, ao Presidente da República, para escolha do Diretor e Vice-Diretor do Centro, conforme preceitua o Art. 45 do Estatuto da Universidade;
- V – Apreciar e encaminhar ao Conselho de Ensino e Pesquisa os projetos de pesquisa e os planos de cursos de especialização, aperfeiçoamento, extensão ou outros do mesmo nível propostos pelos Departamentos;
- VI – Aprovar o relatório anual do Diretor do Centro, a se encaminhado ao Reitor;
- VII – Eleger, em votação secreta, dentre os professores em exercício na Unidade, os representantes do Centro nas Comissões Permanentes de Integração Curricular, na forma prevista na alínea a do art. 54, do Estatuto da Universidade;
- VIII – Emitir parecer sobre os processos de inclusão de docentes, propostos pelos Departamentos, aos regimes de tempo integral e de dedicação exclusiva ou outro regime de trabalho, na forma da legislação em vigor;
- XI – Constituir as Comissões de Docentes previstas no inciso V do art. 184, no inciso III do art. 188, no inciso III do art. 189 e no parágrafo 3º do art. 190 do Regimentos Geral da Universidade;
- X – Aprovar o parecer final das Comissões julgadoras de concurso para provimento de cargos de magistério, conforme estabelece o artigo 98 do estatuto da Universidade;

- XI – Aprovar a proposta de admissão de auxiliares de ensino, apresentada pelos Departamentos respectivos, encaminhando-a da Sub-Reitoria Acadêmica, ao Conselho de Ensino e Pesquisa para deliberação final;
- XII – Appreciar o parecer final da Comissão prevista no inciso II do art. 102 do estatuto da Universidade;
- XIII – Appreciar recursos de docentes em matéria que tiver sido indeferida pelos Departamentos;
- XV – Escolher, em votação secreta, dentre os professores em exercício, os representantes do Centro e seus suplentes no Conselho de Ensino e Pesquisa conforme preceitua as alíneas e e f do parágrafo 1º do art. 21 e o parágrafo 2º do art. 21 do Estatuto da Universidade;
- XVI – Responder às consultas formuladas pelos Departamentos;
- XVII – Appreciar os relatórios anuais dos Departamentos sobre a avaliação dos resultados obtidos na aplicação dos regimes de tempo integral e dedicação exclusiva e outros regimes de trabalho, na forma da legislação em vigor, conforme o art. 108 do Estatuto da Universidade;
- XVIII – Appreciar os relatórios da avaliação dos resultados do ensino, elaborados pelos Departamentos ao final de cada período letivo;
- XIX – Propor a criação, extinção e alterações dos Departamentos do Centro;

- XX – Propor os títulos de Professor “Honris – Causa” e Professor Emérito, conforme estabelece os artigos 131 e 132 do Estatuto da Universidade;
- XXI – Fixar, ouvidos os Departamentos, o número de vagas nas disciplinas oferecidas pelo Centro, que irão constar do Catálogo Geral da Universidade;
- XXII – Reconhecer as entidades estudantis vinculadas ao Centro;
- XXIII – Opinar sobre as prestações de contas das entidades estudantis vinculadas ao centro, encaminhando-as ao Conselho de Curadores;
- XXIV – Emitir parecer e encaminhar á Comissão Permanente de Coordenação e Treinamento de Pessoal de Magistério, os pedidos apresentados pelos Departamentos, de docentes para realizar cursos de pós-graduação, especialização e aperfeiçoamento, no país ou no estrangeiro;
- XXV – Opinar sobre os pedidos de afastamento de docentes, para viagens de estudos, participação em congressos, simpósio e outros conclaves;
- XXVI – Encaminhar ao Conselho Universitário, por decisão de 2/3 (dois terços) de seus membros, proposta de destituição do Diretor ou Vice-Diretor do Centro;

- XXVII – Propor 2/3 (dois terços) de seus membros, ao Conselho Universitário, o afastamento temporário, sem remuneração, ou a destituição de professores;
- XXVIII – Julgar, por maioria absoluta, as propostas de destituição de Chefe de Departamento, apresentadas como estabelecido no parágrafo 6º do artigo 47 do Estatuto da Universidade;
- XXIX – Analisar, alterar e emitir parecer, na parte relativa ao Centro, sobre a proposta do Orçamento Programa, elaborado de acordo com as normas pelos órgãos competentes
- XXX – Apresentar sugestões aos planos de desenvolvimento da Universidade na parte relativa ao Centro;
- XXXI – Homologar, por maioria dos seus membros, a indicação dos Chefes dos Departamentos do Centro;
- XXXII – Apreciar, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, os vetos do Diretor às suas decisões;
- XXXIII – Fornecer elementos à Sub-Reitoria Acadêmica para a elaboração do Catalogo Geral da Universidade;
- XXXIV – Promover a articulação das atividades dos Departamentos componentes do Centro;
- XXXV – Propor modificações no Regimento do Centro;
- XXXVI – Manifestar-se sobre os convênios a serem estabelecidos entre o Centro e outras entidades;

XXXVII – Deliberar sobre outras matérias que lhe sejam atribuídas pelo Estatuto da Universidade, pelo Regimento Geral da Universidade, por este Regimento, bem como sobre questões omissas no Regimento do Centro;

CAPÍTULO III DA DIRETORIA DO CENTRO

Art. 6º - A Diretoria do Centro, exercida pelo Diretor, é o órgão executivo que coordena, fiscaliza e superintende as atividades do Centro.

Parágrafo único – Nas suas faltas e impedimentos o Diretor será substituído pelo Vice-Diretor.

Art. 7º - A função de Diretor será exercida em regime de tempo integral e a Vice-Diretor poderá ser exercida em idêntico regime.

Parágrafo único – O Diretor poderá optar pelo regime de dedicação exclusiva.

Art. 8º - Antes de findo o mandato, o Diretor poderá, obedecida a legislação em vigor:

I – Ser afastado de suas funções pó proposta de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Departamental, homologada pelo Conselho Universitário, hipótese em que será substituído pelo Vice-Diretor e, nas faltas ou impedimentos deste, pelo professor mais antigo no magistério do Centro;

II – Ser destituído do cargo, por ato do Presidente da República, mediante proposta homologada pelo Conselho Universitário;

§ 1º - Nas hipóteses previstas nos incisos deste artigo, o Conselho Departamental decidirá em votação secreta;

§ 2º - Aplicam-se as disposições deste artigo ao Vice-Diretor ou ao professor que estiver no exercício da Diretoria;

Art. 9º - Compete ao Diretor:

I – Representar o Centro no Conselho Universitário e perante as autoridades universitárias, bem como em quaisquer atos públicos e nas relações com os órgãos de Administração pública,

instituições científicas e entidades particulares dentro dos limites de suas atribuições;

- II – Superintender, coordenar e fiscalizar todos os serviços e atividades do Centro, exigindo o fiel cumprimento do regime acadêmico e administrativo;
- III – Convocar o Conselho Departamental e presidir-lhe as sessões, com direito a voto de desempate;
- IV – Encaminhar ao Conselho Departamental o relatório das atividades anuais referente ao exercício anterior e apresentá-lo ao Reitor pelo Conselho Departamental;
- VI – Encaminhar à Reitoria expediente sobre as necessidades globais do Centro;
- VII – Executar, no seu âmbito, a política global traçada pelos órgãos superiores da Universidade;
- VIII – Promover convênios, visando ao desenvolvimento das atividades do Centro, ouvido o Conselho Departamental, submetendo-os, sempre que necessário, à prévia aprovação do Conselho Universitário;
- IX – Elaborar a proposta do Orçamento-Programa do Centro, com base nas propostas dos Departamentos, submetendo-a ao Conselho Departamental;
- X – Coordenar os concursos para provimento de cargos da carreira do magistério, no âmbito do Centro;
- XI – Zelar pela fiel execução da legislação universitária;
- XII – Baixar atos normativos próprios, nos limites de suas atribuições;
- XIII – Exercer a ação disciplinar no âmbito do Centro;
- XIV – Sugerir modificações no Regimento do Centro;
- XV – Vetar decisões do Conselho Departamental;
- XVI – Cumprir as decisões dos Órgãos da Administração superior da Universidade;

- XVII – Presidir as comissões especiais organizadas no âmbito do Centro;
- XVIII – Propor à Reitoria a admissão, transferência, afastamento e dispensa do pessoal Administrativo lotado no Centro;
- XIX – Dar parecer sobre a renovação de contratos de pessoal docente, submetendo-os à aprovação do Conselho Departamental;
- XX – Delegar atribuições ao Vice-Diretor;
- XXI – Exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Universidade, pelo Regimento Geral da Universidade e por este Regimento;

Parágrafo Único – Vetada uma decisão, conforme o inciso XV, o Diretor convocará, no prazo Máximo de 8 (oito) dias úteis, o Conselho departamental para a apreciação do veto, o qual somente poderá ser rejeitado por 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros.

CAPÍTULO IV DOS DEPARTAMENTOS

- Art. 10** – Os Departamentos compreenderão disciplinas e congregação docentes para objetivos comuns de ensino e pesquisa;
- Art. 11** – O Centro de Estudos Gerais compreenderá os seguintes Departamentos:
 - 01. Biologia
 - 02. Ciências Sociais
 - 03. Filosofia
 - 04. Física
 - 05. Geo-Ciências

- 06. História
- 07. Línguas e Letras
- 08. Matemática e Estatística
- 09. Psicologia
- 10. Química

Art. 12 – Os Departamentos reunir-se-ão ordinariamente pelo menos duas vezes por mês e, extraordinariamente, quantas vezes for julgado necessário.

§1º- As reuniões ordinárias serão convocadas pelo Chefe do Departamento e as extraordinárias por este ou por 2/3 (dói terços) dos membros do Departamento;

§2º- Serão lavradas atas das reuniões do Departamento, consignando todas as ocorrências verificadas;

§3º- O corpo discente se fará representar nas reuniões do Departamento, conforme dispõe o parágrafo 5º do Art. 47 do Estatuto da Universidade.

Art. 13 – Os Departamentos deverão adotar estrutura funcional interna tendo em vista o planejamento, o acompanhamento e a avaliação de suas atividades;

Art.14 – Compete ao Departamento:

- I – Programar, acompanhar e avaliar suas atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- II – Elaborar, no âmbito de sua competência, a proposta de orçamento-Programa dentro das normas estipuladas pelos órgãos competentes.
- III – Elaborar a Programação de Atividades Acadêmicas para cada período letivo, enviando-a através do Conselho Departamental ao sub-Reitor Acadêmico, no prazo de 60 dias antes do início do período em que as mesmas serão desenvolvidas;
- IV – Indicar a lista de oferta de disciplinas a cargo do Departamento;

- V – Indicar o número de vagas em cada disciplina, obedecido o mínimo correspondente às vagas oferecidas no vestibular para os cursos nos quais a disciplina é incluída;
- VI – Distribuir os trabalhos de ensino e pesquisa aos docentes que o integram, respeitadas as especialidades de cada um;
- VII – Designar grupos de professores para a elaboração dos programas das disciplinas pertencentes ao Departamento, obedecendo as ementas aprovadas pelas Comissões Permanentes de Integração Curricular do Curso respectivo;
- VIII – Aprovar os programas e planos de ensino das disciplinas ministradas pelo Departamento;
- IX – Elaborar proposta de horário das disciplinas oferecidas em cada semestre letivo;
- X – Aprovar os projetos de pesquisa dos professores que integram o Departamento;
- XI – Elaborar o Plano de Pesquisa do Departamento, encaminhando-o à apreciação do Conselho Departamental do Centro;
- XII – Levantar as necessidades de treinamento de seu pessoal docente, elaborando um plano a ser enviado à Comissão Permanente de Coordenação e Treinamento de Pessoal do Magistério;
- XIII – Levantar as necessidades de Regime de Trabalho de seu pessoal docente, elaborando um plano a ser enviado, após aprovação do Conselho Departamental, ao Conselho de Ensino e Pesquisa, através da Sub-Reitoria Acadêmica;
- XIV – Propor a admissão ou afastamento dos professores e demais servidores integrantes do Departamento, bem como o regime de trabalho a que estejam submetidos, de acordo com as normas estatutárias e legais;
- XV – Indicar a necessidade de docentes para o Departamento;
- XVI – Propor cursos de especialização, aperfeiçoamento, extensão e outros do mesmo nível, a serem realizadas no âmbito do Departamento;

- XXVII – Participar do Plano de Atividades de Extensão da Universidade, sob a coordenação da Sub-Reitoria para Assuntos Comunitários;
- XXVIII – Apreciar pedidos de afastamento dos docentes que integram para realizar cursos de pós-graduação, especialização, aperfeiçoamento e outros semelhantes, bem como para viagens de estudo e participação em congressos, simpósios, seminários ou outros conclave;
- XIX – Homologar as decisões das Comissões Especiais do Departamento;
- XX – Opinar sobre adoção de livros-texto;
- XXI – Elaborar plano de publicações de interesse do Departamento, para fins de aquisição;
- XXII – Elaborar o plano de publicações didáticas e científicas do Departamento, para fins de publicação;
- XXIII – Ministrando o ensino das disciplinas a cargo do Departamento, a partir dos programas e planos de ensino aprovados em cada semestre letivo;
- XXIV – Estabelecer as normas de verificação da aprendizagem no âmbito do Departamento;
- XXV – Estabelecer as normas de acompanhamento do ensino das disciplinas pelo Departamento;
- XXVI – Acompanhar o desenvolvimento dos projetos de pesquisa aprovados pelo Departamento;
- XXVII – Supervisionar a execução do trabalho, qualquer que seja o regime, de pessoal docente ligado ao Departamento;
- XXVIII – Verificar o cumprimento dos programas e planos de ensino;
- XXIX – Fornecer às Comissões de Integração Curricular os subsídios necessários à elaboração e/ou adequação dos planos curriculares;
- XXX – Propor a criação, fusão, extinção ou desmembramento de suas disciplinas, com base nos objetivos dos planos curriculares dos cursos que são ministradas;

- XXXI – Manter arquivo atualizado de dados de programação acadêmica e de sua execução;
- XXXII – Adotar as medidas necessárias, no âmbito do Departamento, para o cumprimento do Calendário Acadêmico da Universidade;
- XXXIII – Aprovar a indicação de nomes de alunos para fins de desempenho de atividades de monitoria;
- XXXIV – Designar professores para fins de desempenho de atividades de orientação acadêmica aos alunos;
- XXXV – Elaborar documento de avaliação de suas atividades acadêmicas, encaminhando-o à Sub-Reitoria Acadêmica e aos demais órgãos de Coordenação Didática até 30 dias após o encerramento de cada período letivo;
- XXXVI – Apreciar e aprovar o relatório de atividades semestrais do Chefe de Departamento, encaminhando-o à Diretoria do Centro e à Sub-Reitoria Acadêmica;
- XXXVII – Fornecer à Sub-Reitoria Acadêmica os elementos necessários para a elaboração do catálogo da Universidade;
- XXXVIII – Apresentar sugestões aos planos de desenvolvimento da Universidade, no âmbito da competência do Departamento;
- XXXIX – Proceder à eleição do representante estudantil nas reuniões do Departamento;
- XL – Sugerir, através do Conselho Departamental, modificações do Regimento do Centro;
- XLI – Propor a destituição do Chefe ou Sub-Chefe do Departamento por decisão de 2/3 (dois terços) dos docentes o que compõem;
- XLII – Deliberar sobre as outras matérias que lhe sejam atribuídas pelo Estatuto da Universidade, por este Regimento, bem como sobre questões que lhe sejam atribuídas pelos órgãos competentes;

Art. 15 – Cada Departamento terá um Chefe, escolhido conforme preceitua o parágrafo 2º do Artigo 47 do Estatuto da Universidade;

Parágrafo Único – O Chefe do Departamento será substituído, nas suas faltas e impedimentos, por um sub-Chefe, escolhido pelos membros do Departamento nas mesmas condições e com idêntico mandato.

Art. 16 – A Chefia do Departamento deverá ser exercida preferencialmente em regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho;

Art. 17 – O Chefe do Departamento poderá ser destituído do cargo, conforme preceitua o parágrafo 6º do art. 47 do Estatuto da Universidade;

Parágrafo Único – Aplica-se o disposto neste artigo ao Sub-Chefe, quando no exercício da Chefia;

Art. 18 – Compete ao Chefe do Departamento:

I – Convocar e presidir as reuniões do Departamento;

II – Dirigir, coordenar e supervisionar todas as atividades da competência do Departamento;

III – Supervisionar a elaboração e execução da proposta orçamentária do Departamento;

IV – Apresentar ao Departamento um relatório das suas atividades semestrais;

V – Participar das reuniões do Conselho Departamental;

Art. 19 – Cada Departamento terá uma Seção de Administração Escolar para execução de serviços administrativos que lhe são afetos;

Parágrafo Único – A Chefia da Seção de Administração Escolar do departamento será exercida preferencialmente em regime de tempo integral;

Art. 20 – Compete ao docente:

I – Desenvolver as atividades de ensino que lhe forem atribuídas;

II – Promover, executar e estimular a realização de pesquisas;

III – Participar das atividades de extensão a cargo do Departamento;

- IV – Participar do planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades a cargo do Departamento, de acordo com o previsto neste Regimento, bem como de conformidade com as normas especificamente estabelecidas pelo Departamento;
- V – Integrar comissões especialmente constituídas, tendo em vista o desenvolvimento das funções e atribuições a cargo do Departamento e do Centro;
- VI – Promover e executar atividades de orientação acadêmica dos alunos;
- VII – Propor horário de trabalho compatível com os interesses globais do ensino e da pesquisa, e executá-lo de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Departamental e pelo Departamento;
- VIII – Efetuar os registros de desempenho acadêmico dos alunos nas disciplinas que ministrar, compreendendo a frequência às aulas e os resultados de avaliação da aprendizagem;
- IX – Registrar a matéria ministrada, em cada disciplina sob sua responsabilidade, nos instrumentos para tal fim instituídos;
- X – Fornecer ao Departamento os dados relativos às disciplinas que ministrar, tendo em vista o acompanhamento do ensino;
- XI – Conferir, dentro dos prazos que lhe forem assinalados e de acordo com as normas estabelecidas pelo Departamento, notas aos trabalhos para verificação da aprendizagem, nas disciplinas que diretamente lhe estejam afetas;
- XII – Preencher e encaminhar à Chefia do Departamento os boletins finais de rendimento dos alunos dentro dos prazos previstos no Calendário Acadêmico da UFES e a partir das normas fixadas pelo Departamento;
- XIII – Comparecer às reuniões do colegiado departamental na forma da convocação expedida pela Chefia do Departamento;
- XIV – Promover o cumprimento das Normas de Funcionamento Interno do Departamento;

XV – Sugerir ao Chefe do Departamento, aos órgãos de coordenação didática dos cursos e ao Diretor do Centro as medidas aconselháveis para o constante aperfeiçoamento dos trabalhos e a crescente melhoria do ensino;

XVI – Obedecer às disposições deste Regimento;

CAPÍTULO V

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E AUXILIARES

SEÇÃO I DA ORGANIZAÇÃO

Art. 21 – Os serviços administrativos e auxiliares, fiscalizados e superintendidos pelo Diretor do Centro, serão exercidos pelo pessoal administrativo e auxiliar, e distribuídos pelos seguintes setores:

- I – Secretaria
- II Seção de Administração Escolar
- III – Serviços Auxiliares

SEÇÃO II DA SECRETARIA

Art. 22 – Compete à Secretaria do Centro, através do Secretário:

- I – Dirigir e fiscalizar, sob as ordens do Diretor do Centro, os serviços administrativos do Centro;
- II – Organizar e administrar os serviços da Secretaria, diretamente e através dos funcionários que lhe são subordinados;
- III – Assessorar o Diretor do Centro;
- IV – Secretariar as sessões do Conselho Departamental;
- V – Autenticar todos os livros e documentos relativos à vida administrativa do Centro;
- VI – Acompanhar a vida funcional dos diversos servidores do Centro para os devidos fins de informação ao seu Diretor e às autoridades superiores;
- VII – Prestar, nas sessões do Conselho Departamental, as informações que lhe forem solicitadas, para o que o Diretor do Centro poderá conceder-lhe a palavra, quando julgar conveniente, não lhe sendo contudo permitido discutir, nem votar;

- VIII – Autenticar as certidões, informações e papéis outros requeridos à Diretoria do Centro;
- IX – Prestar ou subscrever todas as informações reclamadas em processo;
- X – Dirigir o serviço de correspondência do Centro em todos os setores administrativos sob a supervisão direta do Diretor;
- XI – Informar, quanto à existência de verba, os processos que lhe forem encaminhados;
- XII – Elaborar, mensalmente, os atestados de freqüência do pessoal do Centro para remeter à Reitoria, baseando-se nos atestados de freqüência encaminhados pelos respectivos Departamentos;
- XIII – Participar todos os atos e realizar todas as diligencias compatíveis com as suas funções e necessárias ao bom andamento dos serviços e atividades do Centro;

SEÇÃO III DAS FUNÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

- Art. 23** – As Seções de Administração Escolar funcionarão junto aos departamentos do Centro, correspondendo-lhes em numero e serão superintendidas diretamente pelo respectivo Chefe de Departamento;
- Art. 24** – A Seção de Administração Escolar é órgão incumbido da assistência administrativa imediata ao Chefe do Departamento, assim como do desenvolvimento das atividades de apoio do Departamento;
- Art. 25** – Compete à Seção de Administração Escolar, através da Chefia:
- I – Dirigir e fiscalizar, sob as ordens do Chefe do Departamento, os serviços administrativos no âmbito do Departamento;
 - II – Assessorar o Chefe do Departamento;
 - III – Secretariar as reuniões do Departamento;
 - IV – Providenciar sobre a manutenção e conservação das instalações onde funciona o Departamento;
 - V – Providenciar o levantamento das necessidades de material permanente e de consumo do Departamento;

- VI – Manter inventario do material permanente e de sua distribuição pelas dependências do Departamento;
- VII – Prestar informações de ordem administrativa nos processos encaminhados ao departamento;
- VIII – Organizar e manter arquivo atualizados de todos os atos administrativos da vida acadêmica do Departamento;
- IX – Manter arquivo especializado de documentos vinculados às atribuições do Chefe do Departamento;
- X – Manter protocolo para a correspondência interna do Departamento;
- XI – Encaminhar as providencias determinadas pelo Chefe do Departamento;
- XII – Elaborar e expedir, mediante autorização do Chefe do Departamento, as requisições de material permanente e de consumo necessário ao Departamento;
- XIII – Efetuar os registros de controle descentralizados relativos ao uso de material permanente e de consumo;
- XIV – Proceder ao levantamento de dados destinados à organização de quadros demonstrativos, relatórios e estudos diversos;
- XV – Organizar o livro-ponto do pessoal em exercício na Seção;
- XVI – Atender às informações solicitadas por professores e alunos;
- XVII – Providenciar sobre a documentação requerida pelos alunos, com base nas normas de funcionamento do Departamento;
- XVIII – Atender aos professores na parte referente a serviços datilográficos, tendo em vista o desenvolvimento do ensino;
- XIX – Praticar todos os atos e realizar todas as diligencias compatíveis com as suas funções e necessárias ao bom andamento dos serviços e atividades do Departamento;

SEÇÃO IV
DOS SERVICOS AUXILIARES

Art. 26 – Os serviços auxiliares compreendem:

- I Portaria
- II – Seção de Expediente
- III – Serviço de Comunicação e Arquivi

Parágrafo Único – Os serviços auxiliares serão superintendidos pelo Chefe de Secretaria, sob a orientação superior do Diretor;

Art. 27 – Compete à Portaria, além de outras tarefas que lhe são próprias:

- I – Providenciar a manutenção e limpeza dos prédios;
- II – Providenciar para que os prédios sejam abertos diariamente, antes do início dos trabalhos escolares e fechados após o expediente normal de trabalho;
- III – Cuidar de tudo quanto pertencer ao Centro e que não estiver, por estipulação expresse neste Regimento, a cargo de outros setores;
- IV – Encaminhar diariamente à Secretaria toda a correspondência do Centro e fazer chegar aos Departamentos a que lhes for endereçada;

Art. 28 – São atribuições da Seção de Expediente, além de outras que venham a ser cometidas:

- I – Redigir e datilografar todo o expediente que não se inclua nos encargos específicos de outros órgãos do Centro;
- II – Preparar e informar papéis e processos necessários ao andamento dos serviços administrativos da Secretaria;
- III – Organizar fichários;
- IV – Preparar Certidões, atestados e portarias e outros documentos de idêntica natureza;

V – Auxiliar na elaboração de relatórios;

Art. 29 – São atribuições do Serviço de Comunicações e Arquivo:

I – Abrir, registrar e distribuir todos os papéis recebidos ou expedidos pelo Centro;

II - Registrar a entrada e saída de processos e outros documentos;

III – Fornecer à parte o recibo de documento entregue;

IV – Prestar ao público todas as informações referentes aos documentos recebidos ou expedidos;

V – Organizar a catalogação do que estiver sob sua guarda;

VI – Informar, nas certidões que devem ser expedidas pela Secretaria, a parte que lhe couber;

TÍTULO III DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

SUB-TÍTULO I DO ENSINO

CAPÍTULO I DA PARTICIPAÇÃO NOS CURSOS

Art. 30 – O Centro de Estudos Gerais participará das seguintes modalidades de cursos:

I – De graduação, ministrando disciplinas do primeiro ciclo comum a todos os cursos ou grupos de cursos afins, e das diferentes modalidades de cursos que tenham por objeto os campos fundamentais dos conhecimentos humanos estudados em si mesmos ou em razão de suas ulteriores aplicações em uma ou mais áreas técnico-profissionais;

II – De pós-graduação, abertos à matrícula de candidatos diplomados em curso de graduação que satisfaçam às condições prescritas em cada caso;

III – De especialização e aperfeiçoamento, abertos à matrícula de candidatos diplomados em cursos de graduação ou que apresentem títulos equivalentes,

IV – De extensão e outros, abertos à candidatos que satisfaçam os requisitos exigidos;

Art. 31 – O ensino ministrado através dos Departamentos do Centro obedecerá aos objetivos dos ciclos de estudos que compreendem os cursos de graduação;

§ 1º - O primeiro ciclo, que compreende as áreas de Ciências Naturais e Exatas ou Área I, Ciências Biológicas ou Área II e Ciências Sociais e Humanidades ou Área III tem os seguintes objetivos:

- a. Correção de insuficiências evidenciadas pelo concurso vestibular na formação dos alunos;
- b. Orientação para escolha da carreira;
- c. Realização de estudos básicos para ciclos ulteriores;
- d. Integração do aluno na vida universitária;

§ 2º - O segundo ciclo se destina a proporcionar aos alunos os conhecimentos necessários à sua formação acadêmica;

Art. 32 – Os cursos de pós-graduação, de especialização e aperfeiçoamento obedecerão às normas estabelecidas pelo Regimento Geral da Universidade;

Art. 33 – O ensino das disciplinas dos cursos de graduação e pós-graduação obedecerá ao regime de créditos e nos demais cursos ao regime estabelecido no plano específico de cada um.

CAPÍTULO II

DA PARTICIPAÇÃO NO PLANEJAMENTO DOS CURRÍCULOS

Art. 34 – O Centro far-se-á representar nas comissões encarregadas da elaboração de currículos para novos cursos superiores, na forma do que prevê o art. 56, inciso I, alínea a, do Regimento Geral da Universidade;

Art. 35 – A organização dos planos curriculares para os cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros do mesmo nível, a serem desenvolvidos no âmbito de Departamento de Centro, obedecerá ao disposto no art. 56, inciso II, do Regimento Geral da Universidade;

§ 1º - Os planos curriculares de que trata este artigo deverão ser encaminhados à apreciação do Conselho Departamental sob a forma de projeto, no qual estarão definidos, dentre outros, os seguintes aspectos:

- a. O elenco de disciplinas e atividades do curso, sua carga horária e sua ordenação e seqüência;
- b. Normas didáticas e administrativas de funcionamento do curso;
- c. O cronograma de desenvolvimento do curso;
- d. A previsão de custos.

§ 2º - O prazo para encaminhamento dos projetos para cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros do mesmo nível ao Conselho Departamental será o de 180 (cento e oitenta) dias antes da data prevista para o início de sua execução.

Art. 36 – O centro far-se-á representar nas Comissões encarregadas da reformulação dos currículos dos cursos implementados na Universidade, e para os quais os seus Departamentos ministrem disciplinas obrigatórias de currículo mínimo.

Art. 37 – O planejamento dos conteúdos curriculares ao nível de Departamento compreenderá:

- I – A proposta de ementas de disciplinas
- II – Os programas e planos de cursos

Art. 38 – A proposta de ementas de disciplinas será elaborada por grupo de professores designado pelo Departamento encarregado de

ministrar as disciplinas, e sob a orientação das comissões de integração curricular.

Art. 39 – A proposta de ementa será elaborada por solicitação das Comissões de integração Curricular, segundo diretrizes por elas estabelecidas.

Art. 40 – O programa de cada disciplina será elaborado por um grupo de professores designado pelo Departamento a que a mesma estiver afeta, obedecida a ementa aprovada pela Comissão Permanente de Integração curricular.

§ 1º - A formulação dos programas deverá obedecer aos seguintes aspectos:

- a. Objetivos dos planos curriculares;
- b. Natureza da disciplina em função da estrutura do currículo;
- c. Linha de pré-requisitos;
- d. Carga horária e número de créditos da disciplina.

§ 2º - Os programas deverão especificar, dentre outros, os seguintes aspectos:

- a. Os objetivos gerais da disciplina;
- b. A distribuição dos conteúdos por unidade;
- c. A inclusão de métodos, processos de avaliação da aprendizagem e recursos bibliográficos;

§ 3º - Os programas deverão ser aprovados pelo Departamento e integrarão a Programação de que trata o art. 44 deste Regimento.

§ 4º - Os programas das disciplinas só serão ministrados após a sua aprovação;

§ 5º - O programa de disciplina que seja pré-requisito de outra, ainda que pertencente a Departamento diferente, será organizado por uma Comissão de docentes da qual participem, obrigatoriamente, os docentes que ministram essas disciplinas.

Art. 41 – O plano de ensino de cada disciplina será elaborado, no início de cada semestre, pelo docente indicado para ministra-la, devendo ser aprovado pelo Departamento.

Parágrafo Único – O plano de ensino deverá ser elaborado de modo a permitir as alterações necessárias durante o seu desenvolvimento, tendo em vista a adequação do ensino.

Art. 42 – O Centro de Estudos Gerais participará, ainda, de cursos ministrados através de convênios firmados entre a Universidade e entidades ou instituições públicas ou privadas.

§ 1º - Caberá ao Centro propor a realização de cursos através de convênios, nos casos em que seus Departamentos concorram para a oferta de, pelo menos 75% de carga horária das disciplinas incluídas no plano curricular de cada curso.

§ 2º - Os convênios para a realização de cursos que envolvam a participação do Centro serão firmados pelo Reitor, mediante proposta encaminhada pelo Conselho Departamental do Centro e aprovada pelo Conselho Universitário.

§ 3º - Os recursos para a realização dos cursos de que trata este artigo serão previstos na proposta encaminhada pelo Conselho Departamental e sua aplicação obedecerá ao estabelecido em convênio.

§ 4º - O regime didático dos cursos de que trata este artigo será apreciado pela Sub-Reitoria Acadêmica e aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, anteriormente à aprovação do convênio pelo Conselho Universitário.

§ 5º - O Centro instituirá coordenação didática-administrativa para cada curso ou conjunto de cursos afins, tendo em vista a oferta dos cursos de que trata este artigo.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO

Art. 43 – A administração das atividades de ensino no âmbito de cada Departamento do Centro será norteada por sua integração com as atividades de outros Departamentos com os quais esteja relacionado, bem como com os demais órgãos de coordenação didática da Universidade.

Art. 44 – Os Departamentos deverão elaborar a Programação de Atividades referente à cada período letivo.

§ 1º - A referida programação compreenderá:

- a. A lista de oferta de disciplinas;
- b. Os horários de oferta de disciplinas;
- c. a distribuição de encargos docentes;
- d. Os programas de ensino;
- e. A distribuição do espaço físico;
- f. Os horários de trabalho do pessoal docente.

§ 2º - A programação de que trata este artigo deverá ser encaminhada à Sub-Reitoria Acadêmica, através do Diretor do Centro, até 60 dias antes do início de cada período letivo.

Art. 45 – A oferta de disciplinas em cada período letivo obedecerá às necessidades dos planos curriculares e aos planos instituídos pela Administração Superior das Universidade com vistas à expansão e melhoria qualitativa do ensino.

§ 1º - Serão ministradas em cada período letivo, sempre que houver demanda, as disciplinas obrigatórias de currículo mínimo, as disciplinas complementares obrigatórias a cargo dos Departamentos do Centro.

§ 2º - As disciplinas optativas só serão ministradas quando escolhida por 10 (dez) alunos no mínimo.

§ 3º - O número de vagas em cada disciplina obedecerá ao mínimo correspondentes às vagas oferecidas no vestibular para os cursos nos quais a disciplina estiver incluída.

§ 4º - A distribuição de vagas por turma em cada disciplina, obedecerá, ainda, ao previsto nas normas de funcionamento de cada Departamento, tendo em vista a especificidade dos objetivos do ensino e sua produtividade.

§ 5º - As disciplinas oferecidas em períodos letivos especiais obedecerão à carga horária e aos conteúdos dos programas ministrados nos períodos regulares.

Art. 46 - As propostas de horários de funcionamento das disciplinas e das provas finais serão elaboradas em cada período letivo pelo Departamento respectivo e integradas inter-departamentalmente, tendo em vista a compatibilidade dos requisitos curriculares.

Parágrafo Único - Os horários de provas finais serão elaborados com base nos prazos previstos no Calendário Acadêmico da Universidade.

Art. 47 - A distribuição de encargos docentes será feita de forma a harmonizar os interesses do Departamento e as preocupações científico-culturais dominantes do seu pessoal docente.

§ 1º - Serão consideradas atividades docentes aquelas que estejam diretamente ligadas aos fins da Universidade, aos objetivos do Centro e do Departamento.

§ 2º - As atividades docentes compreenderão o planejamento e execução de programas e planos de ensino, a pesquisa, a extensão acadêmica, a orientação de alunos, a supervisão de estágios obrigatórios, a administração acadêmica, a coordenação didática, a assessoria técnica, a participação em Comissões Permanentes da Universidade, a participação em reuniões de órgãos colegiados, a realização de treinamento de capacitação docente e outras atividades similares, a critério do Conselho Departamental e apoiadas na legislação pertinente.

§ 3º - A distribuição dos encargos docentes obedecerá ao regime de trabalho a que estiver vinculado o professor e colimar-se-á nas normas fixadas pelo Conselho de Ensino e Pesquisa da Universidade.

Art. 48 – As propostas de utilização do espaço físico para atividades de ensino serão elaboradas pelos Departamentos, em função do espaço físico que lhes for destinado e integradas interdepartalmente, tendo em vista a plena utilização das dependências do Centro.

Art. 49 – O acompanhamento da execução das atividades de ensino, no âmbito de cada Departamento, será realizado periodicamente, ao longo do semestre letivo, tendo em vista a permanente adequação dos processos de ensino/aprendizagem.

Parágrafo Único – Os Departamentos estabelecerão rotinas para o acompanhamento da execução dos programas e planos de ensino, do Calendário Acadêmico, dos horários das disciplinas e do rendimento acadêmico.

Art. 50 – A carga horária das disciplinas e os conteúdos dos programas de ensino serão integralmente cumpridos em cada semestre letivo.

§ 1º - Além do acompanhamento periódico da execução dos programas de ensino, será realizada uma verificação final do cumprimento da carga horária das disciplinas e dos conteúdos programáticos, em tempo hábil a sua recuperação dentro dos prazos previstos no Calendário Acadêmico da UFES.

§ 2º - Os esquemas de recuperação de carga horária e conteúdos dos programas e planos de ensino poderão ser executados ao longo do período regular destinado às aulas, desde que respeitados os horários regularmente programados para várias disciplinas oferecidas durante o período letivo.

Art. 51 – Será obrigatório o registro, em pautas apropriadas, das atividades de ensino desenvolvidas em cada disciplina.

Parágrafo Único – O registro de que trata este artigo compreende as anotações correspondentes às aulas ministradas e corresponde ao seguinte:

- a. Verificação de frequência às aulas por parte dos alunos regularmente matriculados nas disciplinas;
- b. Atividades e conteúdos desenvolvidos;
- c. As notas obtidas pelos alunos nos trabalhos para avaliação da aprendizagem;

Art. 52 – Os documentos de avaliação do ensino serão elaborados consoante orientação dos órgãos encarregados da integração curricular e da coordenação didática dos cursos.

Art. 53 – O relatório anual dos chefes de Departamento será elaborado mediante esquema proposto pelo Diretor do Centro, e ser-lhe-á encaminhado em tempo hábil à elaboração do relatório anual da Diretoria do Centro.

CAPÍTULO IV DO DESEMPENHO ACADÊMICO DOS ALUNOS

SEÇÃO I DA VERIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 54 – A verificação da aprendizagem nos cursos de graduação e pós-graduação será feita por disciplina e, nos demais, de acordo com o estabelecido no plano específico de cada um.

Art. 55 – A verificação da aprendizagem será realizada no período letivo correspondente, compreendendo a apuração da frequência às aulas e dos graus obtidos nos trabalhos escolares em cada disciplina.

Art. 56 – Será exigido um mínimo de 2 (dois) trabalhos escolares por período letivo em cada disciplina.

Parágrafo Único – Os trabalhos escolares, para efeito de verificação da aprendizagem, compreenderão testes, relatórios de trabalhos realizados, provas escritas ou orais, projetos e suas defesas, monográficas, estágios supervisionados e outros trabalhos práticos a critério dos Departamentos, de acordo com a natureza das disciplinas.

Art. 57 – A metodologia para verificação da aprendizagem deverá ser prevista nos programas e planos de ensino aprovados pelos Departamentos.

Art. 58 – Os instrumentos de verificação da aprendizagem deverão ser elaborados em consonância com os objetivos definidos nos programas e planos de ensino de cada disciplina.

Art. 59 – Além dos trabalhos escolares previstos no art. 56 deste Regimento, haverá, no final de cada período letivo, em cada disciplina, uma verificação final, abrangendo todo o programa lecionado.

Parágrafo Único – A verificação que trata este artigo deverá ser realizada dentro dos prazos previstos no Calendário Acadêmico da Universidade, obedecendo o horário de provas finais elaborado pelo Departamento.

Art. 60 – Será obrigatória a presença dos alunos aos trabalhos para verificação da aprendizagem.

Art. 61 – Nos cursos de graduação, a avaliação da aprendizagem obedecerá o sistema de critério nota.

Parágrafo Único – Nos demais cursos, inclusive de pós-graduação, dos quais os Departamentos do Centro venham a participar, a avaliação da aprendizagem obedecerá ao critério estabelecidos nas normas específicas de cada um.

Art. 62 – Serão atribuídas notas, em cada disciplina, aos trabalhos escolares previstos no art. 56 deste Regimento.

Parágrafo Único – As notas atribuídas na avaliação dos trabalhos escolares serão expressas em valores numéricos, variando de zero a dez, admitida a fração 0,5 (meio).

Art. 63 – Será considerado aprovado, podendo obter os critérios oferecidos pela disciplina no período letivo, o aluno que, satisfeitas as exigências da freqüência, obtiver critério-nota igual ou superior a 5 (cinco).

Art. 64 - Será considerado inabilitado o aluno que:

I – Obtiver crédito-nota inferior a 5 (cinco);

II – Comparecer a menos de 75% das atividades escolares;

Art. 65 – Os alunos serão comunicados, ao longo do período letivo, quanto às notas atribuídas na avaliação dos trabalhos escolares realizados em cada disciplina, tendo em vista o acompanhamento do seu desempenho acadêmico.

Art. 66 – Os Departamentos encaminharão à Sub-Reitoria Acadêmica, através do Diretor do Centro, os resultados finais alcançados pelo aluno em cada disciplina.

Parágrafo Único – O encaminhamento de que trata este artigo será feito dentro dos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico da Universidade, obedecidas as normas pertinentes fixadas pela Sub-Reitoria.

Art. 67 – Poderá o aluno requerer revisão de nota atribuída à prova final, desde que atendidas os requisitos de freqüência aos trabalhos escolares.

§ 1º - O requerimento será encaminhado ao Chefe do Departamento responsável pela disciplina, no prazo de 5 (cinco) dias após a conclusão do prazo previsto para a divulgação das notas finais por parte da Sub-Reitoria Acadêmica;

§ 2º - Para a revisão de que trata este artigo, o Chefe do Departamento designará comissão de 3 (três) professores, na qual se incluirá o professor responsável pela avaliação do rendimento final do aluno interessado;

§ 3º - O resultado da revisão de prova final será comunicado pelo Chefe do Departamento ao órgão competente da Sub-Reitoria Acadêmica, em data anterior à matrícula para o período letivo subsequente ou à data de colação de grau, nos casos pertinentes;

Art. 68 – Os Departamentos fixarão normas para efeito de verificação e avaliação da aprendizagem, respeitadas as normas gerais estabelecidas no Regimento Geral da Universidade e neste Regimento.

SEÇÃO II

DO CONTROLE DO DESEMPENHO ACADÊMICO DOS ALUNOS

Art. 69 – Será obrigatória a freqüência dos alunos às atividades programadas para cada disciplina em que estiver regularmente matriculados.

Parágrafo Único – A freqüência aos trabalhos escolares oficiais só será permitida aos alunos regularmente matriculados.

Art. 70 – A verificação da presença dos alunos será efetuada na forma das normas baixadas pela Sub-Reitoria Acadêmica, com aprovação do Conselho de Ensino e Pesquisa da Universidade.

Art. 71 – A verificação da freqüência em atividades obrigatórias de extensão, realizada durante o período letivo regular, será feita através de relatório apresentado pelo aluno.

Parágrafo Único – O relatório de que trata este artigo deverá apresentar o visto do Coordenador da atividade de extensão e será encaminhado ao Chefe do Departamento correspondente às disciplinas cursadas, tendo em vista a avaliação dos requisitos do rendimento acadêmico.

Art. 72 - Nos casos de substituição de disciplinas regularmente efetivada, o aluno receberá, na nova disciplina, o cômputo de freqüência da disciplina substituída, até a data prevista no Calendário Acadêmico da Universidade para os pedidos de substituição.

Art. 73 – Nos casos de acréscimo de disciplina regularmente efetivado, a verificação ao departamento por parte da Sub-Reitoria Acadêmica.

Art. 74 – A aprovação em qualquer disciplina somente será concedida ao aluno que, satisfeitas as demais exigências, obtiver um mínimo de $\frac{3}{4}$ (três quartos) ou 75% de freqüência às aulas dadas na disciplina.

Art. 75 – Os registros de rendimento acadêmico em cada disciplina serão regularmente lançados nas pautas específicas e segundo normas da Sub-Reitoria Acadêmica e do Departamento.

Art. 76 – A freqüência à prova final de cada disciplina será verificada mediante assinatura da lista de freqüência, que deverá ser anexada à ata do exame.

SEÇÃO III
DA ORIENTAÇÃO DOS PLANOS DE ESTUDO DOS ALUNOS

Art. 77 – Nos cursos de graduação, a orientação para efeito de composição dos planos de estudos dos alunos será feita, em cada período letivo, pelo Departamento que ministrará o maior número de disciplinas do currículo pelo de cada curso.

§ 1º - A orientação de que trata este artigo será conduzida por professores orientadores indicados pelo Departamento;

§ 2º - Os professores orientadores atuarão nos prazos fixados para a rematrícula ou, ainda, de acordo com o que estabelecer o Departamento tendo em vista a orientação acadêmica.

Art. 78 – Para orientação acadêmica serão obedecidas as normas fixadas pelo Regimento geral da Universidade, pela Sub-Reitoria Acadêmica e pelas Comissões de Integração Curricular, além das normas previstas neste Regimento.

Art. 79 – A orientação acadêmica será feita em função do seguinte:

I – Composição de planos de estudo para cada semestre letivo;

II – Orientação para escolha de habilitação, a partir das opções dos planos curriculares;

III – Orientação para reopção de curso, de acordo com as normas fixadas pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

Art. 80 – Os Departamentos do Centro farão a orientação de que trata o artigo anterior nos casos em que o aluno receber formação acadêmica básica e específica no âmbito do Centro.

Parágrafo Único – No caso em que o aluno receber no Centro apenas a formação básica com vistas à formação específica em outros Centros, será realizada, no âmbito dos Departamentos do Centro, apenas a orientação de que trata o inciso I do artigo anterior.

Art. 81 – Serão observadas as seguintes normas para efeito de orientação quanto à composição de planos de estudo em cada período letivo:

- § 1º - A autorização para matrícula em cada disciplina obedecerá aos requisitos do plano curricular;
- § 2º - Serão obedecidos os limites mínimo e máximo de disciplinas em que o aluno poderá cursar em cada período letivo, de acordo com o que fixar sobre o assunto o conselho de Ensino e Pesquisa;
- § 3º - O aluno que for reprovado em qualquer disciplina de caráter obrigatório deverá repeti-la em período letivo subsequente, quando ela for novamente oferecida;
- § 4º - Quando reprovado em disciplina de caráter optativo, o aluno poderá repeti-la em período subsequente, ou substituí-la, a critério do professor orientador;
- § 5º - Para preenchimento das vagas oferecidas nas disciplinas será observado o coeficiente de rendimento alcançado pelo aluno;
- § 6º - A escolha de disciplinas para efeito de matrícula dependerá de sua inclusão nas listas de oferta organizadas pelos Departamentos, para o período letivo considerado;
- § 7º - A orientação para matrícula será feita mediante a apresentação, por parte do aluno, dos documentos exigidos pela Sub-Reitoria Acadêmico;
- § 8º - Deixará de ser autorizado o plano de estudos em que houver conflito de horários entre as disciplinas escolhidas pelo aluno.
- Art. 82** - A matrícula poderá fazer-se com aproveitamento de estudos realizados em ciclos ou cursos e habilitações da mesma duração ou de durações diferentes.
- Art. 83** - Caberá ao Departamento apreciar e pronunciar decisão sobre o aproveitamento de estudos já realizados em uma ou mais disciplinas, com a concessão dos créditos correspondentes.
- Art. 84** - Para exame dos pedidos de aproveitamento de estudos em cada disciplina será exigido a apresentação do programa da disciplina cursada.
- Art. 85** - A aceitação do pedido de aproveitamento de estudos deverá abranger a totalidade da disciplina, e os pareceres dos Departamentos indicarão expressamente a necessidade de que a disciplina seja cursada ou o aluno dispensado.

§ 1º - A referida aceitação deverá ser norteada pelo cotejo entre os objetivos da disciplina cursada pelo aluno e da disciplina de idêntica natureza ministrada pelo Departamento.

§ 2º - A carga horária da disciplina cursada e os seus conteúdos não deverão estar abaixo de 75% da carga horária da disciplina dispensada.

Art. 86 - Os Departamentos elaborarão normas específicas de orientação acadêmica, as quais deverão integrar as Normas de Funcionamento Interno de cada Departamento.

SUB-TÍTULO II DA PESQUISA

Art. 87 - A participação dos Departamentos do Centro na atividade de pesquisa será voltada para a busca de novos conhecimentos e técnicas visando ao cultivo de atitude científica indispensável a uma adequada formação de grau superior.

Art. 88 - A pesquisa no Centro obedecerá à programação geral da Universidade e do Centro, não ficando, porém, impedidos as iniciativas dos Departamentos e pesquisadores individuais.

Art. 89 - Os projetos de pesquisa tomarão, quando possível, como ponto de partida, os dados da área de influência da Universidade, sem, contudo, perder de vista as generalizações, em contexto mais amplo, dos fatos descobertos e de suas interpretações.

Art. 90 - A programação anual das atividades de pesquisa do Centro deverá atender às diretrizes e normas do Conselho de Ensino e Pesquisa da Universidade.

Art. 91 - Os projetos de pesquisa serão desenvolvidas por um ou mais docentes de um Departamento e interdepartamentalmente, ao nível do Centro ou de Departamentos de outras Unidades da Universidade.

Parágrafo Único - Os projetos de pesquisa poderão, ainda, envolver entidades públicas ou particulares, a juízo do Conselho Departamental do Centro e devidamente aprovados pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

- Art. 92** - Os projetos de pesquisa desenvolvidos por docentes do Centro serão coordenados na forma do artigo 80 do Estatuto da Universidade.
- Art. 93** - Ao nível do Departamento, os projetos de pesquisa serão apreciadas quanto aos aspectos de planejamento, acompanhamento da execução e resultados finais, segundo normas estabelecidas pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.
- Art. 94** - Os Departamentos do Centro manterão o necessário relacionamento com os órgãos da coordenação de pesquisa na Universidade, tendo em vista a promoção dos meios de apoio à pesquisa de que trata o artigo 78 do Estatuto da Universidade.
- Art. 95** - O orçamento-programa de cada Departamento deverá incluir os dados necessários à permanente adequação dos recursos de apoio comuns às pesquisas programadas, em alcance dos princípios que regem a estrutura e funcionamento dos Departamentos.

TÍTULO IV DO CORPO DOCENTE

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO DO CORPO DOCENTE

- Art. 96** - O corpo docente do Centro será constituído por quantos nele exerçam, em nível superior, atividades inerentes às funções universitárias de ensino e pesquisa, ainda que ocupem, transitoriamente, posições administrativas.
- Art. 97** - Constituem categorias do corpo docente:
- I - Os professores integrantes da Categoria Funcional de professor de Ensino Superior, que compreende as seguintes classes:
 - a) Professor Titular;
 - b) Professor Adjunto;
 - c) Professor Assistente;
 - II - Os docentes contratados, por prazo determinado, na forma dos Estatutos da Universidade, como professores colaboradores ou professores visitantes.

III – Os auxiliares de Ensino

Art. 98 – Todo pessoal docente tomará posse na Reitoria e assumirá o exercício do Departamento em que for lotado.

Art. 99 – Os cargos e funções do magistério superior mesmo os já criados ou providos, não se vinculam a campos específicos do conhecimento.

Art. 100 – Nos Departamento poderá haver mais de um professor que ocupe cargo ou função correspondente à mesma classe de magistério.

Art. 101 – O regime de trabalho do pessoal docente abrangerá as seguintes modalidades:

- a) 20 (vinte) horas semanais em turno diário completo;
- b) 40 (quarenta) horas semanais, em dois turnos diários completos e dedicação integral e exclusiva ao ensino, a pesquisa e à extensão, bem assim às atividades remuneradas de Administração Universitária.

§ 1º - Nas horas de trabalho a que estejam obrigados os docentes, incluem-se todas as funções relacionadas com a atividade letiva, inclusive as de pesquisa e extensão, de acordo com os planos aprovados pelos Departamentos.

§ 2º - Aos docentes em regime de dedicação integral e exclusiva, é proibido o exercício de qualquer outro cargo ou função, ainda que de magistério, e de qualquer outra atividade, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- a) Participação em órgãos de deliberação coletiva, desde que relacionadas com o cargo ou função;
- b) Atividade de natureza cultural ou científica, exercida eventualmente, sem prejuízo dos cargos de ensino, pesquisa e extensão;

§ 3º - No interesse do Centro, do turno regular de trabalho dos docentes em regime de 20 (vinte) horas semanais, poderá ser determinado o destaque de horas, até o máximo de 8 (oito) por semana, a serem prestadas em outro turno, exclusivamente destinadas à ministração de aulas previstas nos horários escolares.

Art. 102 – A proposta de inclusão de docente ao regime de tempo integral e de dedicação exclusiva e aos regimes de trabalho nas modalidades superiores à de menor duração, será feita em exposição fundamentada do respectivo Departamento ao Diretor do Centro, e, após parecer do Conselho Departamental, será pelo Diretor encaminhada, através da Sub-Reitoria Acadêmica, ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

SEÇÃO I DA ADMISSÃO DE DOCENTES

Art. 103 – A Categoria Funcional de Professor de Ensino Superior compreende, em ordem hierárquica, as seguintes classes:

I – Professor Titular;

II – Professor Adjunto;

III – Professor Assistente;

Art. 104 – Os cargos e empregos das classes da Categoria Funcional de Professor de Ensino Superior da Universidade serão providos na forma dos artigos 97, 95 e 96 e parágrafos do Estatuto da Universidade, do Regimento Geral e da Legislação em vigor.

Art. 105 – Os títulos de Doutor ou Livre-Docente asseguram o direito à inscrição em concurso público de provas e títulos para provimento de qualquer cargo ou emprego das classes de Professor Assistente ou Professor Adjunto.

Art. 106 – Para iniciação nas atividades de ensino superior serão admitidos Auxiliares de Ensino, por seleção, em caráter probatório, sujeitos à Legislação trabalhista.

Art. 107 - O Departamento interessado indicará a necessidade de admissão de Auxiliares de Ensino, em proposta fundamentada, aprovada pelo Conselho Departamental do Centro.

Art. 108 – A iniciativa da abertura do processo de seleção de Auxiliares de Ensino caberá ao Conselho Departamental do Centro que, através da Sub-Reitoria Acadêmica, encaminhará proposta nesse sentido ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

Art. 109 – As inscrições para seleção de Auxiliares de Ensino serão abertas pelo prazo de 30 (trinta) dias, devendo o edital respectivo ser publicado nos órgãos de imprensa.

Art. 110 – No ato de inscrição, o candidato a Auxiliar de Ensino apresentará à Direção do Centro interessado os seguintes documentos:

- I – Prova de conclusão de curso de graduação na área correspondente, com o respectivo histórico escolar;
- II – “Curriculum Vitae” devidamente documentado;
- III – Atestado de sanidade física e mental;
- IV – Prova de que é brasileiro nato ou naturalizado;
- V – Carteira de Identidade;
- VI – Atestado de idoneidade moral;
- VII – Prova de quitação com serviço militar;
- VIII – Prova de quitação com a Justiça Eleitoral;
- IX – Prova de pagamento de taxa de inscrição;
- X – Outros documentos que possam ser exigidos pela Direção do Centro;

Art. 111 – A seleção de candidatos a Auxiliar de Ensino obedecerá às seguintes normas gerais:

- I – A seleção de candidatos a Auxiliar de Ensino obedecerá coordenada pela Direção do Centro;
- II – A seleção obedecerá:
 - a) apreciação do “Curriculum Vitae” do candidato, correspondendo o seu histórico escolar e quaisquer estudos ou trabalhos realizados;
 - b) prova de conhecimento de uma ou mais disciplinas do Departamento;

c) prova de aptidão didática, que constituirá de aula sobre assunto incluído nos programas das disciplinas previstas para a prova escrita.

III – O plano de seleção, incluindo normas específicas, será elaborado pelo Departamento respectivo, apreciado pelo Conselho Departamental do Centro e aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

IV – O plano previsto no inciso anterior deverá, obrigatoriamente, incluir:

a) as normas relativas à avaliação dos títulos previstos na alínea a, do inciso I deste Artigo;

b) os programas das disciplinas a que se refere a alínea b, do inciso I deste Artigo;

c) os critérios relativos à aplicação da prova de aptidão didática prevista na alínea s, do inciso I deste Artigo.

V – A seleção ficará a cargo de uma Comissão constituída pelo Conselho Departamental e composta de 3 (três) docentes pertencentes às classes do magistério superior.

VI – O parecer final da Comissão, indicando o candidato ao estágio probatório como Auxiliar de Ensino, será submetido ao Conselho Departamental do Centro, que terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar.

VII – O processo seletivo será precedido de ampla divulgação na imprensa local.

VIII – A seleção de candidatos será realizada dentro do prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias e, no máximo 60 (sessenta) dias após o encerramento das inscrições.

Art. 112 – O Conselho Departamental fixará normas gerais para a seleção de Auxiliares de Ensino, bem como para o aproveitamento dos candidatos aprovados, ouvido o Departamento interessado.

Art. 113 – A admissão de Auxiliar de Ensino será efetuada pelo prazo de dois (2) anos, que poderá ser renovado.

Parágrafo Único – No prazo máximo de quatro (4) anos, o Auxiliar de Ensino deverá obter certificado de aprovação em curso de pós-graduação credenciado, sem o que seu contrato não poderá ser outra vez renovado.

SEÇÃO II DOS CONCURSOS

Art. 114 – Os concursos para provimentos dos cargos e empregos das classes da Categoria de Professor de Ensino Superior serão coordenados pela Direção do Centro.

Art. 115 – Os cargos e empregos integrantes da classe de Professor Assistente serão providos mediante concurso público de provas e títulos, aberto a candidatos que sejam portadores dos títulos de Mestre, Doutor ou Livre-Docente, no setor correspondente de estudos, dando-se preferência aos que tenham realizado estágio probatório como Auxiliar de Ensino.

§ 1º - No concurso para o cargo ou emprego de Professor Assistente, além das normas gerais previstas no art. 118 deste Regimento, será observado o seguinte:

- a) As inscrições ficarão abertas pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da publicação do edital;
- b) O concurso constará de:
 1. Prova escrita ou prática, abrangendo conhecimentos de matéria em concurso;
 2. prova de aptidão didática;
 3. Exame e avaliação de títulos apresentados;
- c) O concurso será julgado por uma comissão de cinco (5) membros escolhidos pelo Conselho Departamental, dentre professores titulares e adjuntos ou professores contratados para essas funções de magistério, pertencentes ou não à Universidade;
- d) Nos casos de empate, constituirão preferência, pela ordem, os títulos de Livre-Docente, Doutor e Mestre e o estágio probatório como Auxiliar de Ensino.

§ 2º - Os títulos de Mestre e Doutor a que se refere este artigo deverão ter sido obtidos em cursos credenciado.

Art. 116 - O provimento de cargos e empregos integrantes da classe de Professor Adjunto far-se-á no limite de até 50% (cinquenta por cento) das vagas, por ingresso mediante concurso público de provas e títulos, aberto aos portadores do título de Doutor ou Livre-Docente, e nas vagas restantes, por progressão funcional, reservadas aos Professores Assistentes da Universidade que tenham obtido o título de Doutor ou Livre-Docente.

§ 1º - No concurso para o cargo ou emprego de Professor Adjunto, além das normas gerais previstas no art. 118 deste Regimento, será observado o seguinte:

- a) As inscrições ficarão abertas pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da publicação do edital.
- b) O concurso constará de:
 1. prova escrita ou prática abrangendo conhecimentos da matéria em concurso;
 2. prova de aptidão didática;
 3. exame de avaliação dos títulos apresentados;
- c) O concurso será julgado por uma comissão de cinco (5) Professores titulares, escolhidos pelo Conselho Departamental pertencentes ou não à Universidade.
- d) Nos casos de empate constituirão preferência, pela ordem, os títulos de Livre-Docente, Doutor e o exercício do cargo ou emprego de Professor Assistente.

§ 2º - O título de Doutor a que se refere este artigo deverá ter sido obtido em curso credenciado.

Art. 117 - O provimento de cargos e empregos integrantes da classe de Professor Titular far-se-á mediante concurso publico de provas e títulos a que poderão concorrer os Professores Adjuntos ou pessoas de alta qualificação científica possuidores do título de doutor ou Livre-Docente.

§ 1º - A verificação de alta qualificação científica e cultural de que trata o presente artigo será feita mediante prova de atividade cultural ou científica, constante de publicações de livros de grande mérito ou trabalhos publicados em periódicos especializados de renome nacional ou internacional, ou realizações profissionais de excepcional valor.

§ 2º - A alegação de alta qualificação científica e cultural a que se refere o presente artigo será apreciada pelo Conselho Departamental do Centro que, quando favorável, encaminhará parecer ao Conselho de Ensino e Pesquisa, o qual reconhecerá esta qualificação pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 3º - No concurso para o cargo ou emprego de Professor Titular, além das normas gerais previstas no artigo 117 deste Regimento, será observado o seguinte:

a- As inscrições ficarão abertas pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de publicação do edital.

b- O concurso constará de:

1. Prova de aptidão didática;
2. Exame de avaliação dos títulos apresentados;
3. Apresentação de tese ou trabalhos de autoria do candidato.

c- O concurso será julgado por uma comissão constituída por (5) cinco professores titulares, pertencentes ou não à Universidade e escolhidos pelo Conselho Departamental.

d- Nos casos de empate constituirão preferência, pela ordem, os títulos de Livre Docente, Doutor e o exercício do cargo ou emprego de Professor Adjunto.

§ 4º - O título de Doutor a que se refere este artigo deverá ter sido obtido em curso credenciado.

Art. 118 – Nos concursos para cargo ou emprego das classes da Categoria Funcional de Professor de Ensino Superior observar-se-ão as seguintes normas gerais:

- I- A iniciativa de abertura do concurso caberá ao Conselho departamental do Centro que, através da Sub-Reitoria Acadêmica, encaminhará proposta nesse sentido ao Conselho de Ensino e Pesquisa;
- II- Na hipótese de aprovação da proposta, o Conselho de Ensino e Pesquisa autorizará a abertura do concurso;
- III- O plano do concurso será elaborado pelo Departamento interessado, apreciado pelo Conselho Departamental e aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa;
- IV- O edital de abertura do concurso será baixado pela Direção de Centro e publicado em Diário Oficial, com ampla divulgação por outros meios;
- V- Além do edital, haverá instruções complementares, elaboradas pelo Departamento interessado, com aprovação do Conselho Departamental, para regular o concurso em todas as suas fases;
- VI- As instruções complementares, referidas no inciso anterior, serão postas à disposição dos candidatos na Secretaria do Centro, durante o período de inscrições;
- VII- Quando o concurso exige prova de conhecimentos ou de aptidão didática, o Departamento interessado determinará qual a matéria que deverá ser abrangida e os respectivos programas, que serão postos à disposição dos interessados;
- VIII- Serão indicados à nomeação, na ordem decrescente de classificação, tantos candidatos quantos sejam as vagas postas em concurso;
- IX- A indicação a que se refere o inciso anterior será, no prazo máximo de (5) cinco dias após encerramento do concurso, submetida à homologação do Conselho Departamental do Centro, cujo Diretor proporá ao Reitor a nomeação do candidato escolhido;
- X- O parecer final da Comissão Julgadora só poderá ser recusado à vista de manifesta irregularidade e pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho

Departamental, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do resultado do concurso;

XI- Das decisões do Conselho Departamental caberá recurso para o Conselho de Ensino e Pesquisa no prazo de (10) dez dias contados da publicação da decisão.

§ 1º - Nos concursos para cargos das classes da carreira do magistério, os títulos abrangerão a formação universitária do candidato, a sua produção científica ou cultural e sua eficiência didática ou técnico-profissional, ou ambas sempre relacionadas com o campo específico de conhecimentos do Departamento, incluindo-se, com a devida comprovação, entre outros elementos:

- a- na formação universitária, os cursos e estágios de graduação, pós-graduação, aperfeiçoamento e especialização;
- b- na produção científica ou cultural, os trabalhos de natureza científica, técnica ou cultural de autoria do candidato, publicados em livros e periódicos conceituados, relacionados com a matéria em concurso;
- c- na eficiência didática, as atividades com êxito no magistério de grau superior;
- d- na eficiência técnico-profissional, o desempenho de cargos e funções, a participação em comissões e o exercício efetivo da atividade profissional.

§ 2º - A prova de aptidão didática constará de aula sobre o tema da disciplina escolhida para o concurso.

Art. 119 – Os candidatos aos concursos para cargos das classes da carreira do magistério deverão requerer sua inscrição à Direção do Centro, dentro dos prazos estabelecidos.

Art. 120 – No ato da inscrição o candidato apresentará à Coordenação do concurso os seguintes documentos:

- I- “Curriculum Vitae”, devidamente documentado;
- II- Atestado de sanidade física e mental;

- III- Prova de que é brasileiro nato ou naturalizado;
- IV- Carteira de Identidade;
- V- Atestado de idoneidade moral;
- VI- Prova de quitação com o Serviço Militar;
- VII- Prova de quitação com a Justiça Eleitoral;
- VIII- Prova de pagamento da taxa de inscrição;
- IX- Outros documentos que possam ser exigidos pela Coordenação do concurso.

Parágrafo Único – A documentação de cada candidato será encaminhada ao Conselho Departamental para apreciação e uma vez julgada em ordem será declarado inscrito o candidato.

Art. 121 – O concurso será realizado observados os seguintes prazos:

- I- para o cargo de Professor Assistente, dentro de no mínimo 15 (quinze) dias e no máximo 90 (noventa) dias a contar do encerramento das inscrições;
- II- para o cargo de Professor Adjunto, dentro de no mínimo 15 (quinze) dias e no máximo 60 (sessenta) dias a contar do encerramento das inscrições.
- III- Para o cargo de Professor Titular, dentro de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias e no máximo um ano a contar do encerramento das inscrições.

CAPÍTULO II

DAS FÉRIAS, DAS LICENÇAS, DO AFASTAMENTO, DA REMOÇÃO E DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 122 – O pessoal docente do Centro terá direito a 45 (quarenta e cinco) dias de férias anuais, obedecido o disposto no art. 110 do estatuto da Universidade.

Art. 123 – O pessoal docente terá direito a licença na forma do que estabelece a legislação em vigor, conforme o regimento jurídico da admissão em cada caso.

Art. 124 – O afastamento do pessoal docente poderá ocorrer, além dos casos previstos em lei, para os seguintes objetivos:

- I- Realizar curso de pós-graduação;
- II- Realizar curso ou estágio de aperfeiçoamento ou especialização;
- III- Participar de congressos e outras reuniões de natureza científica, cultural ou técnica;
- IV- Exercer, temporariamente, atividade de ensino e pesquisa em outras instituições de ensino superior;
- V- Cooperar em programa de assistência técnica.

§ 1º - Nas hipóteses dos incisos I, II e III o docente terá direito, além da bolsa, ou auxílio que eventualmente lhe seja concedido, a perceber na sua ausência a remuneração integral pelo regime de trabalho a que esteja submetido.

§ 2º - Nas hipóteses dos incisos IV e V o afastamento somente será concedido a professores, podendo ser remunerado, na forma do parágrafo anterior, quando a instituição beneficiada seja mantida pelo Governo Federal ou quando o programa a ser desenvolvido seja de interesse da Universidade e resulte de compromisso por esta assumido.

§ 3º - Em qualquer hipótese, o docente a quem seja concedido afastamento terá direito a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos.

Art. 125 – O afastamento será requerido pelo docente nas hipóteses dos incisos I, II e III, requisitado pela instituição interessada na do inciso IV, e iniciativa da Universidade na do inciso V do artigo anterior, ficando condicionado à aquiescência do docente.

§ 1º - O afastamento far-se-á por período não superior a 2 (dois) anos, podendo excepcionalmente atingir, com renovação, o máximo de 4 (quatro) anos.

§ 2º - O afastamento dependerá de parecer favorável do Conselho Departamental, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa e será concedido mediante portaria baixada pelo Reitor.

Art. 126 – O docente a quem seja concedido afastamento, na forma do inciso I ou II do artigo 124 deste Regimento, obrigando-se a servir à Universidade, após o seu regresso, por um período igual ao dobro do tempo em que esteve afastado.

§ 1º - O não cumprimento da condição estabelecida neste artigo tornará o docente devedor à Universidade da importância total recebida durante o afastamento, excluída a parte referente a bolsas e outros auxílios eventualmente concedidos, com a correção calculada na forma da lei.

§ 2º - As disposições deste Artigo, entre outras cláusulas julgadas de interesse, constarão do termo de compromisso a ser firmado pelo docente beneficiado, antes do seu afastamento.

Art. 127 – O docente poderá ser removido de uma para outro Centro da Universidade, por solicitação do Centro e aprovação do Conselho de Ensino e Pesquisa ou “ex-officio”, neste caso por iniciativa do reitor, “ad-referendum” do mesmo Conselho.

TÍTULO V DO CORPO DISCENTE

Art. 128 – Os alunos do Centro de estudo Gerais serão regulares ou especiais.

§ 1º - Serão considerados regulares os alunos matriculados em curso de graduação ou pós-graduação.

§ 2º - Serão considerados especiais os alunos que se matricularem com vistas à obtenção de certificado de estudo em:
a- curso de especialização, aperfeiçoamento, extensão e outros cursos do mesmo nível dos quais venha a participar;

b- disciplinas isoladas de cursos de graduação ou pós-graduação sem observância, a não ser para essas disciplinas, das exigências a que condicionem os respectivos diplomas;

§ 3º - Poderá o Centro aceitar alunos em disciplinas isoladas, como ouvintes, desde que haja vagas, sem direito a qualquer certificado.

Art. 129 – O corpo discente terá representação com direito a voto, nos órgãos colegiados da Universidade bem como em comissões instituídas na forma do Estatuto da Universidade, do Regimento Geral e deste Regimento.

Parágrafo Único – A representação estudantil terá por objetivo a cooperação do corpo discente com a administração e com os corpos docente e técnico-administrativo na condução dos trabalhos universitário.

Art. 130 – Nos órgãos para os quais não se tenha previsto numero fixo de representantes, a representação estudantil será de um (1) discente.

Art. 131 – As eleições para escolha dos representantes do corpo discente nos órgãos colegiados do Centro serão convocados pelas seguintes autoridades:

I. Pelo Diretor do Centro, para efeito de representação junto ao Conselho Departamental;

II. Pelo Chefe de cada Departamento, para efeito de representação junto a cada um dos mesmos.

Art. 132 – As eleições para escolha dos representantes do corpo discente nos órgãos colegiados do Centro, bem como as condições de elegibilidade dos candidatos, obedecerão às normas previstas nos Artigos 119 e seus incisos e 120 e seus incisos do Estatuto Geral da Universidade, neste Regimento e na legislação em vigor.

Art. 133 – Nas legislações para escolha de representantes do corpo discente nos órgãos colegiados do Centro somente poderão votar os estudantes portadores de identificação fornecida pelo Departamento de Assuntos Acadêmicos da Sub-Reitoria Acadêmica.

Parágrafo Único – Os estudantes especiais terão direito a voto.

Art. 134 – Nas eleições dos representantes dos alunos em cada Departamento, observar-se-ão as seguintes normas:

- I. Os pedidos de registro de candidatos deverão dar entrada junto à Chefia do Departamento no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes das eleições;
- II. Atendidas as condições de elegibilidade, será feito o registro dos candidatos;
- III. A mesa receptora de votos será presidida pelo Chefe do Departamento e constituída por 2 (dois) professores e por 2 (dois) alunos por ele convidados;
- IV. A votação será feita no recinto do Centro, durante a totalidade do horário de atividades escolares;
- V. Será assegurado o direito de presença a um fiscal por candidato concorrente, devidamente credenciado;
- VI. A identificação prevista no Artigo anterior e o confronto com a lista nominal dos alunos matriculados em disciplinas do Departamento;
- VII. A contagem dos votos era procedida imediatamente após o término da votação, pela própria mesa receptora, assegurando-se aos concorrentes o direito a recurso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do final da apuração;
- VIII. Será considerado eleito o candidato mais votado, procedendo-se no caso de empate, a nova eleição;
- IX. Caberá ao conselho Departamental julgar o relatório da mesa apuradora e homologar os recursos eventualmente interpostos;

§ 1º - Nas demais eleições de representantes do corpo discente observar-se-á, no que couber, o disposto neste artigo.

§ 2º - Todas as eleições diretas e indiretas de representantes discentes basear-se-ão no princípio do voto secreto e da inviolabilidade da urna receptora.

Art. 135 – Os estudantes do Centro poderão organizar-se em um Diretório Acadêmico.

§ 1º - Nos casos em que o aluno esteja matriculado em disciplinas pertencentes a mais de um Centro, fará opção pelo Diretório Acadêmico de um dos Centros.

§ 2º - O Diretório Acadêmico mencionado no presente Artigo terá seu Regimento aprovado pelo Conselho Departamental e manterá a designação do Diretório Acadêmico “Professor José Leão Nunes”.

Art. 136 – Compete ao Diretório:

- I. Patrocinar os interesses do corpo discente;
- II. Promover a aproximação e a integração entre os corpos discente, docente e técnico-administrativo da Universidade;
- III. Preservar a probidade da vida escolar e o patrimônio material e moral da Universidade;

Parágrafo Único – Ao Diretório é vedado realizar ou promover qualquer manifestação, ação e propaganda de caráter político-partidário, racial e religioso, bem como incitar, promover, apoiar e participar de ausências coletivas aos trabalhos escolares.

Art. 137 – O Diretório Acadêmico deverá prestar contas de sua gestão financeira ao Conselho Departamental.

Art. 138 – Os membros do Diretório do Centro serão eleitos pelo voto secreto e direto de todos os alunos regulares vinculados ao Centro.

Art. 139 – Aplicam-se às eleições do Diretório as condições de elegibilidade prescritas no Artigo 119 e seus incisos do Estatuto da Universidade.

Art. 140 – Para proporcionar ao aluno um melhor ajustamento no exercício de sua futura atividade profissional, haverá no Centro uma Coordenação de Orientação, integrada por, pelo menos, um professor de cada Departamento, para promover o aconselhamento sobre problemas de sua vida universitária.

Art. 141 – Cada Departamento poderá criar uma ou mais Associações de Estatutos, objetivando congregar professores e alunos em atividades extra-curriculares.

CAPÍTULO VI DO CORPO ADMINISTRATIVO

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 142 – O corpo administrativo do Centro será constituído pelo pessoal que nele exerça atividades estritamente administrativas.

Art. 143 – Os servidores de que trata este capítulo ficarão subordinados às legislações específicas, conforme o vínculo empregatício de cada um.

TÍTULO VII DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 144 – O pessoal docente da Universidade, inclusive os Auxiliares de Ensino, estará sujeito às seguintes penas disciplinares:

- I- advertência;
- II- repreensão;
- III- suspensão;
- IV- exoneração ou dispensa.

Art. 145 – Na aplicação das penas previstas no Artigo anterior, serão observadas as seguintes prescrições:

- I- Advertência será feita oralmente e em particular pelo Diretor do Centro, não se aplicando em casos de reincidência;

- II- A repreensão será lida perante o Departamento a que pertence o professor ou auxiliar de ensino, em sessão reservada, para a qual somente os membros docentes serão convocados;
- III- A suspensão implicará no afastamento do docente de seu cargo ou função, sem percepção de vencimento, salário ou gratificação, por um período não inferior a três (3) nem superior a noventa (90) dias;
- IV- As penas de repreensão, suspensão e exoneração ou dispensa serão formalizadas mediante portarias especiais;
- V- A aplicação da pena de repreensão, suspensão e exoneração ou dispensa constará obrigatoriamente dos assentamentos do docente;
- VI- As penas disciplinares serão aplicadas de acordo com a gravidade da falta, considerados os antecedentes do professor ou auxiliar de ensino.

Art. 146 – Ao docente acusado de comportamento passível de sanção disciplinar será sempre assegurado pleno direito de defesa.

Art. 147 – Aplicar-se-á pena de repreensão ao docente que, sem motivo aceito como justo pelo respectivo Departamento, deixar de cumprir programa a seu cargo ou horário de trabalho a que esteja obrigado.

§ 1º- A reincidência na falta prevista neste Artigo importará, para os fins legais, em abandono do cargo ou função, constituindo motivo bastante para exoneração ou dispensa.

§ 2º- A aplicação do disposto no parágrafo anterior far-se-á mediante representação da unidade respectiva ou de qualquer interessado.

§ 3º- Se a representação for considerada objeto de deliberação pelo Conselho Departamental, o docente ficará, desde logo, afastado de suas funções, com direito apenas a percepção dos seus vencimentos.

Art. 148 – A aplicação da pena de exoneração ou dispensa far-se-á de acordo com as conclusões de inquérito administrativo a cargo de comissão de professores constituída por ato do Reitor.

Parágrafo Único – No caso dos professores que gozam de direito de vitaliciedade assegurado nas Disposições Transitórias da Constituição, a exoneração somente poderá ocorrer mediante sentença judicial.

Art. 149 – A aplicação das penas disciplinares de que trata este capítulo será feita pelo Diretor do Centro, no caso de advertência, repreensão e suspensão de até quinze (15) dias.

Art. 150 – Ao regime disciplinar do pessoal docente incorpora-se a determinação do artigo 247 do regimento Geral da Universidade.

CAPÍTULO II

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 151 – Caberá ao corpo discente da Universidade a responsabilidade de fiel observância dos preceitos condizentes com a ordem e a dignidade do ensino.

Art. 152 – Na hipótese de transgressão da ordem disciplinar por parte de membro do corpo discente poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

I- Advertência;

II- Repreensão;

III- Suspensão;

IV- Exclusão.

Parágrafo Único – Inclui-se entre os casos de Transgressão da ordem disciplinar por parte do discente o não comparecimento às eleições para escolha de representante estudantil nos órgãos colegiados do Centro, bem como em Comissões instituídas na forma deste Regimento, aplicando-se-lhe a pena de suspensão por 3 (três) dias, salvo se comprovar devidamente motivo de força maior.

Art. 153 – Na aplicação das penas previstas no artigo anterior, serão observadas as seguintes prescrições:

- I- Advertência será feita oralmente e em particular, não se aplicando em casos de reincidência;
- II- A repreensão será lida perante os Departamentos que ministrem disciplinas que o aluno esteja cursando e comunicada ao aluno punido;
- III- A suspensão implicará no afastamento do aluno de todas as atividades universitárias por um período não inferior a três (3) nem superior a noventa (90) dias, ressalvados o disposto no artigo 255 do Regimento Geral da Universidade;
- IV- As penas de repreensão, suspensão e exclusão serão formalizadas mediante portarias especiais;
- V- A aplicação das penas de repreensão, suspensão e exclusão constará obrigatoriamente do histórico escolar do estudante;
- VI- As penas disciplinares serão aplicadas de acordo com a gravidade das faltas, considerados os antecedentes do estudante.

Art. 154 – Ao aluno acusado do comportamento passível de sanção disciplinar será sempre assegurado pleno direito de defesa.

Art. 155 – Ao estudante especial aplicar-se-á somente a pena de advertência, procedendo-se ao seu desligamento na reincidência ou na ocorrência de uma segunda falta.

Art. 156 – A aplicação das penas disciplinares de que trata este Capítulo será feita pelo Diretor em casos de advertência, repreensão e suspensão de até trinta (30) dias, e pelo Reitor em casos de suspensão de mais trinta (30) dias e de exclusão.

Parágrafo Único – A aplicação das penas de suspensão por mais de trinta (30) dias, e a de exclusão far-se-á de acordo com as conclusões de inquérito administrativo a cargo da comissão integrada por três (3) docentes e um (1) estudante.

Art. 157 – O aluno cujo comportamento seja objeto de inquérito, na forma do parágrafo único do Artigo anterior, não poderá obter transferência ou trancamento de matrícula que requeira antes da conclusão do inquérito com a decisão final.

Art. 158 – Ao regime disciplinar do corpo discente incorpora-se a determinação do artigo 255 do Regimento Geral da Universidade.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 159 – O Centro de Estudos Gerais articular-se-á permanentemente com os demais órgãos de administração da UFES, tendo em vista a consecução das metas e objetivos globais da Universidade.

Art. 160 – O Centro de Estudos Gerais deverá promover ou propor aos órgãos competentes da Universidade a realização de estudos que visem a dinamização da atividade do Centro ou da Universidade, objetivando a permanente adequação de sua política e estratégia de atuação.

Art. 161 – A reforma deste Regimento somente poderá ser proposta pelo Conselho Departamental por votação mínima de 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros.

Art. 162 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Departamental do Centro, no âmbito de sua competência.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 163 – No prazo de 120 (cento e vinte) dias após a aprovação deste Regimento pelo Conselho Universitário, os Departamentos do Centro deverão encaminhar à aprovação do Conselho Departamental projeto de Estrutura Funcional Interna e Normas de Funcionamento, tendo em vista o que dispõe o Art.

13 deste Regimento e em função das necessidades decorrentes do regime didático-científico existente na Universidade.

Art. 164 – Compete ao Centro de Estudos Gerias a realização do ato de colação de grau dos alunos remanescentes do Regime Seriado.

Parágrafo Único – A colação de grau, no caso de que trata este artigo, será requerida pelos interessados e realizada em dia e hora fixados pelo Diretor do Centro, sendo por ele presidida e em presença de, no mínimo, três professores do Centro.

Art. 165 – O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário da UFES.

Aprovado pelo Conselho Departamental do Centro de Estudos Gerais, em sua sessão do dia 10 de novembro de 1975.

Prof. Michel Jacob Saade
Diretor